

TC 015.239/2012-8

Natureza: Auditoria de conformidade.

Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI.

Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de relatório de auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, com o objetivo de aprofundar a investigação dos fatos relatados nos achados 3.2 e 3.3 do TC 011.643/2010-2, onde foi prolatado o acórdão 1.793/2011 – Plenário.

O achado 3.2 apontou a ocorrência de “empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação”, enquanto o 3.3 constatou a “existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas”. Ambos os achados sinalizavam o descumprimento do art. 7º da Lei 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

O trabalho da unidade técnica envolveu o levantamento de propostas recusadas, desclassificadas, inabilitadas ou não adjudicadas, por meio do sistema Comprasnet, nos registros de mais de 500 mil pregões eletrônicos realizados entre 2009 e 2012.

A partir desse conjunto de dados, foram identificados os pregoeiros em cujos certames mais ocorreram casos em que o objeto não foi adjudicado à empresa detentora do menor lance, com vistas a averiguar se adotaram as medidas necessárias à aplicação das sanções legais previstas. Foram também identificadas as empresas com maior frequência na apresentação do menor lance, em pregões homologados, sem que os correspondentes objetos lhes tenham sido adjudicados, a fim de investigar os motivos dessa provável impropriedade.

Como resultado, foram apontados dois achados de auditoria: “não aplicação de penalidade a empresa que prejudica o processo licitatório” e “empresa que recorrentemente prejudica o processo licitatório”.

Após a realização de diligências aos órgãos e entidades onde se realizaram os certames conduzidos pelos pregoeiros selecionados, a unidade técnica propôs promover a audiência de alguns desses pregoeiros e a oitiva das empresas que poderiam estar comprometendo a normalidade dos



procedimentos licitatórios, além de diversas determinações e recomendações à SLTI e outras unidades com vistas a mitigar a ocorrência das irregularidades observadas.

Considerando não haver, em relação às determinações sugeridas, cenário que indique a necessidade da atuação imediata desta Corte de Contas, determino à Sefti que realize, preliminarmente, as audiências e oitivas propostas.

.TCU, Gabinete, 13 de junho de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora